



Câmara Municipal de Loulé

*...
Vitória
...*

-----**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE**
LOTEAMENTO N.º 4/89-----

-----Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 4/89, em nome de **VILAMOURA LUSOTUR, S.A.**, NIPC 502 135 247, com sede em Vilamoura, 8125-421 Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, que titula o licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 4/89, emitido em dezasseis de março de mil novecentos oitenta e nove, averbamento n.º 1 emitido em vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e dois e aditamentos emitidos em quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete, em quinze de fevereiro de dois mil e onze e em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, relativo ao Sector 5, Zona 2 e I.P.P. 8, Zona 3 (Lotes IPP8.3/8 e IPP8.3/11), que incide sobre os prédios sitos em Vilamoura, da freguesia de Quarteira, descritos na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número onze mil duzentos e vinte e nove, barra, dois mil e onze, zero dois, dezoito, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número quinze mil oitocentos e cinquenta e um e número onze mil duzentos e vinte e seis, barra, dois mil e onze, zero dois, dezoito, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número quinze mil oitocentos e sessenta e dois, da respetiva freguesia.-----

-----A alteração à operação de loteamento foi aprovada por despacho da Vereadora da Câmara Municipal, por subdelegação do Presidente da Câmara, de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte.-----

-----A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano de Urbanização de Vilamoura – 2.ª Fase, e apresenta, de acordo com a “Planta de síntese e áreas de cedências” que constitui o **anexo I**, as seguintes características:-----

-----Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de implantação e construção, não existe alteração no Volume de construção, não existe alteração no PROC. 3/20 LOTE



Câmara Municipal de Loulé

8.1.2023

número total de lotes e respetivas áreas. A alteração recai sobre os Lotes IPP8.3/8 e IPP8.3/11, conforme quadro seguinte:

Lote N. ^o	Área dos Lotes (m ²)	Área de Construção (m ²)			Área de Impl. (m ²)	Volume de Constr. (m ³)	N. ^o máximo de Pisos (b)		Cota Soleira	N. ^o Máx. de Fogos	N. ^o Mín. Estab. Com./ Serv. (*)	N. ^o Máx. Unid. aloja.	N. ^o Máx Camas Turis.	N. ^o Estacio. Mínimo Interior Lote	Finalidade
		Habita.	Com./ Serv., Rest. e Beb.	Empre. Turisti.			4. ^o piso (m ²)	9,50/ 8,50							
IPP8.3/8	12.351	---	---	13.000	4.940	42.250	3/4	1.380	9,50/ 8,50	---	---	180	400	180	Empreendimento Turístico (f)
IPP8.3/11	19.590	10.400	5.600	1.400	7.450	73.950	4	3.910	---	104	7	24	80	367	Apartamentos Turísticos/Habit. / Comércio./ Rest. e Bebidas

(b) – previstos pisos em cave, para estacionamentos e arrumos.

(f) – Empreendimento turístico = Estabelecimento hoteleiro ou Apartamentos Turísticos (classificação mínima 4*). Número mínimo de estacionamentos no interior do lote indicado no quadro disciplinar tem em conta a tipologia mais exigente como Apartamentos turísticos, podendo ser inferior se o número de unidades de alojamento for inferior a 180, para o caso de Apartamentos Turísticos, e também se se tratar de um hotel ou hotel apartamentos (número mínimo estacionamentos dentro do lote será de 20% das unidades de alojamento).

(*) – 999 m² a. c. máx./estabelecimento.

-----A alteração à operação de loteamento comprehende:

-----A transferência de 1.000 m² de área de construção de “comércio / serviços e restauração e bebidas” do lote IPP8.3/8 para o lote IPP8.3/11;

-----A transferência de 1.000 m² de área de construção de “empreendimentos turísticos” do lote IPP8.3/11 para o lote IPP8.3/8;

-----A transferência de 330 m² de área de construção do “4.^o piso” do lote IPP8.3/11 para o lote IPP8.3/8;

-----A transferência de 350 m² de área de implantação do “4.^o piso” do lote IPP8.3/11 para o lote IPP8.3/8;



Sit, Mox

Câmara Municipal de Loulé

- A alteração do polígono de implantação do lote IPP8.3/8;
- A transferência dos 2 “número mínimo de estabelecimentos de comércio e serviços” do lote IPP8.3/8 para o lote IPP8.3/11;
- O aumento do número de unidades de alojamento do lote IPP8.3/8, que passa de 120 para 180;
- O aumento do número total de unidades de alojamento, que passa de 144 para 204;
- O aumento do número de estacionamentos mínimos no interior do lote IPP8.3/8, que passa de 58 para 180;
- O aumento do número de estacionamentos mínimos no interior do lote IPP8.3/11, que passa de 315 para 367;
- A alteração da finalidade do lote IPP8.3/8, que passa de apartamentos turísticos, comércio e restauração e bebidas para empreendimento turístico;
- A alteração da finalidade do lote IPP8.3/11, que passa de apartamentos turísticos, habitação, comércio e serviços e restauração e bebidas para apartamentos turísticos, habitação, comércio e restauração e bebidas.
- O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no “Regulamento” que constitui o **anexo II**, e no “Quadro Disciplinar”, que constitui o **anexo III**.
- Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal.
- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.



Câmara Municipal de Loulé

-----Loulé, 19 de julho de 2021-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO:**-----

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Vítor Manuel Gonçalves Aleixo".

Pagas as taxas pelas Guias n.º 1806/2021 e n.º 1807/2021, em 02/03/2021-----

A Técnica Superior, **ARABELA DE JESUS RODRIGUES:**-----

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Arabela de Jesus Rodrigues".